



**EMENDA Nº -**  
(a MPV nº 684, de 2015)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do art. 56 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. O remanejamento de recursos no plano de trabalho é possível desde que respeitadas as seguintes condições:

I - ser realizado durante a vigência da parceria;

II - ter como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não alterar o valor total do orçamento aprovado na parceria; e

IV - não realizar troca de recursos previstos entre categoria econômica da despesa, de custeio para despesas de capital.

§ 1º Os remanejamentos que envolvam até trinta por cento do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, poderão ser realizados sem autorização prévia da administração pública, desde que sejam descritos no Relatório de Execução do Objeto os itens, valores e percentuais remanejados, e a motivação dos ajustes.

§ 2º Os remanejamentos que envolvam mais de trinta por cento do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, somente poderão ser realizados após aprovação da administração pública parceira, e com base em solicitação prévia contendo o detalhamento dos itens, valores e percentuais a se remanejar, e a motivação dos ajustes.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Da forma como constam na lei as regras de remanejamento de recursos, elas poderão obstacularizar a fluidez e o bom andamento das parcerias. Isso porque, reconhece-se que durante a execução há variações nos valores estipulados inicialmente pelas organizações no plano de trabalho. O limite trazido pela proposta visa permitir que alguns valores possam ser remanejados com maior racionalidade mas não sem um controle.

Além das justificativas que a organização da sociedade civil terá que apresentar na prestação de contas, haverá comprovação da correção dos valores pagos e remanejados por meio dos documentos de cotação com fornecedores.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esses materiais já garantirão o controle dos recursos públicos, de forma que não há necessidade de criar obstáculos na execução das parcerias.

Sala da Comissão,            de            de 2015

Erika Kokay  
Deputada Federal-PT/DF



CD/15794.13852-52